



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

PARECER

Referente: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 05/2023 - Processo nº 17/2023

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais e urbanas do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa 28.289.046 CLEITON TIELI DE OLIVEIRA, através de Protocolo Online nº 725/2023, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2023, que tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais e urbanas do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores.

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, publicou o Edital em 22 de fevereiro de 2023. Após, foi realizada a retificação do edital, publicado em 08 de março de 2023.

Nesse sentido, destacamos o item 4 do Edital, o qual prevê a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório. Vejamos:

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

4.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou
- c) Via Protocolo Online através do site www.fartura.sp.gov.br.

4.1.1. A impugnação deverá, **obrigatoriamente**, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, **e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica**.

4.1.1.1. Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.

4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação, em síntese, aponta que há no edital exigências desnecessárias que podem restringir o caráter competitivo da licitação, e desta forma, obstar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Aponta a licitação pelo formato de lotes e a aceitação de veículos com apenas quinze anos de fabricação. A empresa também cita em seu documento de impugnação que é comum em outros municípios, a licitação por item.

Finaliza o documento, solicitando as devidas providências para a melhoria da licitação visando a competitividade e o melhor preço, informa que a ANTT permite a execução de serviços viários com ônibus acima de quinze anos, desde que haja vistorias semestrais.

DA ANÁLISE

Após análise dos apontamentos, percebemos que, sobre os lotes já foi assunto tratado em outra impugnação realizada no TCE (documento está anexo à Plataforma BLL e no site www.fartura.sp.gov.br), tendo parecer que não existe indícios de eventual prejuízo à competitividade decorrente. Sobre a "idade" do veículo, solicitamos parecer do responsável pelo Setor de Transportes do município, conforme segue anexo a este.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando toda matéria trazida neste parecer, recebo a impugnação, para no mérito negá-la, conforme os fundamentos ora expostos neste parecer, e para o bem do interesse público que permeia a pretendida contratação.

Fartura, 20 de março de 2023.

Samantha S. R. C. Rosolen

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

SETOR DE TRANSPORTES, LOGÍSTICA DO TRANSPORTE ESCOLAR E FROTA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Eu, ANDRE LUIZ ESTEVES RODRIGUES, venho através do presente, justificar os questionamentos referente ao PREGÃO ELETRONICO 05/2023 PROCESSO 17/2023.

Sobre o critério de locação em lotes foi adotado devido à melhor execução das atividades desempenhadas pela empresa vencedora. Onde foi dividida a área rural do município em macro regiões, sendo que as linhas têm pequenas semelhanças para melhor atender os alunos da rede municipal e estadual. Visto que ocorrem mudanças de residência dos munícipes e de novos munícipes onde podem acarretar super lotação em algumas Linhas Rurais, onde ocorrem adaptações nos itinerários, sem prejudicar os licitantes e a eficaz dos serviços.

Referente a questão de idade máximo de 15 anos para veículos exigida se faz necessária para maior segurança aos alunos e melhor execução do serviço oferecido visto que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 136, que trata dos veículos destinados à condução coletiva de escolares, não especifica a idade máxima permitida para os veículos utilizados no transporte escolar, e considerando, ainda, que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em suas cartilhas orientativas, consigna que a idade ideal ou máxima permitida para os veículos que operam no transporte escolar deve ser definida pelo ente federativo, em virtude das características e particularidades de cada localidade, bem como considerando o entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que a decisão acerca da idade máxima do veículo utilizado na prestação do serviço de transporte escolar gravita no campo da discricionariedade da Administração Pública. Assim optamos por estabelecer em 15 (quinze) anos a idade máxima individual permitida aos veículos da empresa contratada, para o ano de 2023, conforme especificações constantes no termo de referência.

Atenciosamente,

Fartura, 20 de março de 2023.

André Luiz Esteves Rodrigues
Encarregado de Transportes e
da Frota Municipal
Matricula: 87912

ANDRE LUIZ ESTEVES RODRIGUES
*Responsável pela Frota Municipal e
Logística do Transporte Escolar*